



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano V | Edição nº 960

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano V | Edição nº 960

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.727, DE 30 DE MARÇO DE 2020,

Incluída emendas nºs. 03 e 04/2020, de autoria dos Vereadores Juarez Eduardo Ribeiro e Fabio Cola de Lima.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada

no Diário Oficial Eletrônico ou outro meio que vier a ser adotado pelo Município.

§ 4º. Mediante autorização expressa do Chefe do Executivo ou Legislativo Municipal, o empregado municipal poderá ter exercício em outro órgão da Administração Direta Federal ou Estadual que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º. Aplica-se, em se tratando de empregado municipal por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 2º - O afastamento de empregado municipal observará o seguinte:

I - a cessão deverá ocorrer a título de colaboração, por prazo determinado, a fim de atender ao interesse público, consoante juízo de oportunidade e conveniência;

II - o ônus da remuneração do servidor cedido recairá para o órgão cessionário, podendo haver disposição em contrário, autorizado por lei ordinária;

III - é indispensável que o servidor cedido ocupe, no órgão cessionário, cargo em comissão, e;

IV - o ato não deverá resultar em prejuízo ao andamento do serviço executado pelo cedido no órgão cedente.

Artigo 2º A - Os Poderes Executivo e Legislativo criarão cadastro municipal para que os servidores interessados no afastamento cadastrarem-se e fiquem a disposição para serem cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios.

Parágrafo Primeiro - Apenas os servidores que estiverem cadastrados poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão por mera discricionariedade do chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Segundo - Será dada ampla divulgação de novos programas a todos os servidores municipais interessados em participar, para que efetuem o cadastro.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano V | Edição nº 960

Página 3 de 5

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.728, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2653/2019, DE 26/02/2019, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 2653/19, de 26/02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao mandato de Conselheiro Tutelar e à peculiaridade local, corresponderá ao valor da Referência “22” do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2725/2020, de 25/03/2020 produzindo seus efeitos à 1º de abril de 2020.

Município de Pirangi, 30 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2945/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição do membro do Poder Executivo Municipal do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membro para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, designados pela Portaria nº 2.664, de 22 de junho de 2018:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Jaqueline Graciano - CPF: 395.734.778-58

Suplente: Cintia Helena Norberto Biancardi - CPF: 300.070.638-06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando – se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano V | Edição nº 960

Página 4 de 5

PORTARIA Nº 2946/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO COM COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 30 de março de 2020 para os seguintes servidores municipais:- ANTONIO APARECIDO PEREIRA, portador da CTPS 0004935 – Série 00384– SP, lotado no cargo de Diretor de Finanças e Orçamento; e NAIR APARECIDA BATISTA PEREIRA, portadora da CTPS 0069689 – Série 00359 – SP, lotada no cargo de Servente, tudo de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 3084/2020 de 17 de março de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2947/2020, 30 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE PLANO DE TRABALHO HOME OFFICE PARA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado, a partir do dia 31 de março de 2020, a jornada laboral mediante teletrabalho (home office) pelo período de 30 (trinta) dias do funcionário público municipal LUIZ ANTONIO VISCONIO, portador da CTPS 0009369 – Série 00083 – SP., lotado no cargo de Agente Sanitário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano V | Edição nº 960

Página 5 de 5

Outros atos administrativos



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



CIRCULAR Nº 01/2020

A Diretora Municipal de Educação de Pirangi, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e emitir orientações, em atendimento ao disposto nos Decreto nº 3084/20 e Decreto nº 3088/20, em consonância com o Comunicado da Secretaria Estadual de Educação, sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19,

INFORMA:

1. Entre 30 de março à 03 de abril, as atividades escolares estão suspensas por força da antecipação do Recesso Escolar previsto para o período de 13 a 16 de outubro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 3088/20;
2. A partir do dia 06 de abril até 20 de abril de 2020, por força da antecipação das férias escolares prevista para o período de 7 a 21 de julho de 2020, todos os Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil do ensino fundamental e creches estarão em gozo de férias, conforme Decreto Municipal nº 3088/2020;
3. Durante o período de recesso todos os Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil do ensino fundamental e creche desempenharão suas funções em suas residências por teletrabalho onde passarão matérias, tarefas e demais atividades;
4. Também, durante o período de recesso todos os Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil do ensino fundamental e creche passarão tarefas e demais atividades para que os alunos possam realizar nas férias escolares (06 a 20 de abril);
5. Todos os servidores estão em "Estado de Disponibilidade", podendo ser convocados, se necessário, bem como, desempenhar suas funções em suas residências por teletrabalho.

LEMBRAMOS QUE AS ORIENTAÇÕES SERÃO ATUALIZADAS CASO HAJAM NOVAS DIRETRIZES EMANADAS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de março de 2020.


ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO
Diretora Municipal de Educação